

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 2.135, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Bridget Jones - Louca Pelo Garoto - Trailer 2C (Estados Unidos - 2024)
Título Original: Bridget Jones - Mad About The Boy - Trailer 2C
Categoria: Trailer
Diretor(es): Michael Morris
Produtor(es)/Criador(es): Tim Bevan, Eric Fellner, Jo Walford
Distribuidor(es): Warner Bros (South) Inc
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003040/2024-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 2.136, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Nessus RPG (Brasil - 2024)
Título Original: Nessus RPG
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Plataforma(s): Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.002802/2024-62

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSCIP E ORGANIZAÇÕES ESTRANGEIRAS

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O CHEFE DE NÚCLEO DE GESTÃO DE OSCIP/OE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 14 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 2841 Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Autorização para funcionamento no Brasil da Organização Estrangeira denominada Ente Nazionale Giuseppe del Murialdo ENGIM, com sede na Itália, conforme Despacho nº 2840/2024/NG-OSCIP-OE/SENAJUS (29765859), em razão do não atendimento pela entidade social aos requisitos exigidos pela Portaria MJ nº 362, de 2016. A entidade terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentação de Pedido de Reconsideração, conforme disposto no art. 6º, § 1º, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000407/2024-91.

ANDRE PEREIRA CRESPO

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza e institui, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55-C, inciso I, e o art. 55-G, § 2º, ambos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o art. 3º, §1º, e o art. 4º, caput, do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24 de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizado e instituído, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 3º Quaisquer dos agentes públicos de que trata o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, poderá ser selecionado para participação no PGD.

Art. 4º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 5º Compete ao Diretor-Presidente aprovar e avaliar os planos de entrega das unidades de execução da ANPD, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Parágrafo único. As unidades de execução da ANPD prestarão contas ao Conselho Diretor, sempre que solicitado, sobre as prioridades e o cumprimento de metas e prazos previstos no plano de entregas.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Administração - CGA:

I - gerir, orientar, fiscalizar, controlar e avaliar os resultados gerais do PGD;
II - expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Resolução;

III - consolidar as informações e os resultados referentes ao PGD e enviar os dados aos órgãos centrais do SIPEC e do SIOG, nos termos do § 5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; e

IV - resolver os casos omissos, com assessoramento técnico da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 7º Admitem-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - presencial; e
II - teletrabalho, em regime de execução parcial e total.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 8º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes da ANPD:

I - presencial: até 100% (cem por cento);
II - teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100% (cem por cento); e
III - teletrabalho, em regime de execução integral: até 100% (cem por cento).

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Resolução, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24 de 28 de julho de 2023.

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA CONVOCAÇÕES PRESENCIAIS

Art. 10. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com antecedência mínima de:

I - sete dias, no caso de teletrabalho em regime de execução integral; e
II - vinte e quatro horas, no caso de teletrabalho em regime de execução parcial.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, em caso de teletrabalho no exterior, o prazo mínimo estabelecido poderá ser ampliado desde que pactuado no Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 2º Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

§ 3º A convocação e o comparecimento presencial observarão, obrigatoriamente, o horário de trabalho do participante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica autorizada a realização de teletrabalho com residência no exterior para empregados públicos, nas situações descritas no §5º, do art. 12, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 12. As unidades terão o prazo de até trinta dias a partir da data de solicitação do participante para efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CD/ANPD Nº 6, de 3 de abril de 2023.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - PGD/ANPD

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE	
Nome do Servidor:	[Preencha aqui]
SIAPE:	[Preencha aqui]
Unidade de Exercício:	[Divisão de Gestão de Pessoas - DGP]
Cargo ocupado:	[Preencha aqui]
Carga horária semanal:	[Exemplo: 40 horas]
Telefone:	[Telefone atualizado, fixo ou móvel. Campo de preenchimento obrigatório em casos de teletrabalho parcial ou integral]
E-mail institucional:	[Exemplo: servidor@anpd.gov.br]
Horário de trabalho:	[Exemplo: Segunda a sexta, das 8h às 12 e das 13 às 17]
2. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIANTA	
Nome da Chefia:	[Preencha aqui]
E-mail:	[Preencha aqui]
Telefone:	[Preencha aqui]
3. MODALIDADE E DATA DE INÍCIO NO PGD	
Modalidade:	() Presencial () Teletrabalho
Regime de Execução do Teletrabalho:	() Teletrabalho parcial. Caso essa opção seja selecionada, informe a previsão de quantos dias úteis da semana a execução será em teletrabalho: () 1 () 2 () 3 () 4 () Trabalho no Exterior
Data de início no PGD:	dia/mês/ano
4. ATIVIDADES QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE	
[Informe aqui as atividades que são de sua responsabilidade]	
5. ACORDOS ENTRE CHEFIA E PARTICIPANTE	
Canais de comunicação utilizados pela equipe:	[Exemplo: telefone, e-mail institucional, TEAMS]
Crítérios utilizados pela chefia para avaliação do plano de trabalho:	[Exemplo: qualidade do trabalho realizado, cumprimento dos prazos, relacionamento com os pares, cumprimento dos combinados, tempestividade]
Prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão:	[Exemplo: 1 hora, sendo ela contabilizada dentro do horário de trabalho do participante]
Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais:	[O prazo mínimo deverá ser: - de sete dias, no caso de teletrabalho em regime de execução integral; - de vinte e quatro horas, no caso de teletrabalho em regime de execução parcial; - pactuado entre participante e chefia, em caso de teletrabalho no exterior, não podendo ser menor que 7 dias]
Outros acordos:	[Preencha aqui]
6. COMPROMISSO	
O(a) participante acima identificado(a) se compromete a: I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR; II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 11 da IN Nº 24/2023 III - ao ser contactado(a), no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, responder pelos meios de comunicação no prazo definido neste TCR; IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado; V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da IN n 24/2023 e VI - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.	
7. CIÊNCIA	
O(a) participante manifesta, ainda, estar ciente de que: a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade; b) a participação no PGD não constitui direito adquirido; c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário; e d) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.	

